



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 408/2005

“SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a alienação de veículos e dá outras providências.”

Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Cotriguaçu,

faz saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação dos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, com as seguintes características e condições:

1. Uma VW/Parati 1.8, ano e modelo 2001, gasolina, 5P/100CV, cor branca, placas JZN7965, chassi 9BWDC05X11T233647. As condições do veículo são precárias.
2. Uma VW/Kombi, ano e modelo 1996, gasolina, 9P/56CV, cor branca, placas JYK3919, chassi 9BWZZZ2311P029231. As condições do veículo são precárias.

K



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

3. Uma VW/Kombi, ano e modelo 1994, gasolina, 9P/56CV, cor branca, placas JYK8059, chassi 9BWZZZ23/RP031074. As condições do veículo são precárias.
4. Um Ônibus, ano e modelo 1987, diesel, 36P/180CV, cor branca, placas BYD6334, chassi DE000C18762. As condições do veículo são precárias.
5. Uma Camionete Toyota/Band BJ55LP BL3, ano e modelo 1999, diesel, 3,1T/96CV, cor branca, placas JZA5401, chassi 9BRBJ0180X1019470. As condições do veículo são precárias.

ARTIGO SEGUNDO

A alienação dar-se-á mediante processo legal de licitação pela modalidade de Leilão, em data a ser designada pelo Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação.

ARTIGO TERCEIRO

O valor do lance mínimo para a aquisição do veículo, será o da avaliação, que deverá ser com antecedência efetuada por uma comissão especial para este ato, e, que será formada por um representante designado pela Câmara Municipal de Cotriguaçu, pelo Secretário de Finanças e por um representante designado pela Associação dos Madeireiros do Município de Cotriguaçu dentre os seus membros.

ARTIGO QUARTO

A receita de capital, angariada pela alienação do veículo deverá por Lei ser aplicada em despesas de capital, e que serão contabilizadas nas dotações a que se destinam.

✓